

Declaração de rectificação n.º 57/93

Segundo comunicação da Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Mar, a Declaração n.º 6/93, publicada no *Diário da República*, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	04			02.03.00		Aquisição de serviços:			

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	04	01		02.03.00		Aquisição de serviços:			

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 58/93

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 5/93, publicada no *Diário da República*, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 08, onde se lê «Serviço Regional da Madeira» deve ler-se «Div. 03 — Serviço Regional da Madeira».

No início da p. 179, onde se lê «Cap. 01, div. 01» deve ler-se «Cap. 10, div. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 59/93

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 53, de 4 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 47.º, n.º 1, onde se lê «entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.» deve ler-se «entra em vigor dez dias após a sua publicação.».

Em observações, nota a), anexo II, onde se lê «nos termos do artigo 10.º, n.º 2, deste diploma.» deve ler-se «nos termos do artigo 9.º, n.º 2, deste diploma.».

Em observações, nota b), anexo II, onde se lê «nos termos do artigo 13.º, n.º 3, deste di-

ploma.» deve ler-se «nos termos do artigo 12.º, n.º 3, deste diploma.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 60/93

Segundo comunicação da Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 19/93, publicada no *Diário da República*, n.º 55, de 6 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na despesa:

Onde se lê «01 — Encargos Gerais da Nação, cap. 50, div. 11, subdiv. 39, C. E. 01.02.05 — Adicional à remuneração» deve ler-se «01 — Encargos Gerais da Nação, cap. 50, div. 11, subdiv. 39, C. E. 01.02.05, alínea X — Adicional à remuneração».

Onde se lê «06 — Ministério das Finanças, cap. 80, div. 05» deve ler-se «06 — Ministério das Finanças, cap. 80, div. 05, C. F. 5.01.0».

Em 10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território, cap. 03, div. 04, subdiv. 01, logo a seguir à C. E. 02.03.00 deve considerar-se aposta a C. E. 02.03.10 — Outros serviços».

Onde se lê «14 — Ministério da Educação, cap. 80, div. 34, subdiv. 05» deve ler-se «14 — Ministério da Educação, cap. 80, div. 34, subdiv. 05, C. F. 3.02.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.